



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 15/2019 QUE A
EMPRESA INTEGRAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.**

Pelo presente instrumento a empresa **INTEGRAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, detentor do CNPJ _____,

!, com sede a Rua Gutemberg, nº 168, Centro, município de Diamantina/MG, CEP 39.100-000, neste ato representada pelo seu sócio, Heverton de Paula, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade nº _____ e _____, doravante denominada **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha, Cândida Cristina Barroso de Vilhena, _____, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.764, de 29 de janeiro de 2019, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº. 255118/2019 (Instalar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental) e o Auto de Infração nº 255119/2019 (suprimir vegetação nativa do bioma Cerrado em uma área comum total de 2,35 ha para fins de loteamento do solo urbano sem autorização ou licença do órgão competente), que resultou na suspensão das atividades do empreendimento;

CONSIDERANDO que foram interpostas defesas administrativas contra os Autos de Infração em referência junto ao Núcleo de Auto de Infração – Jequitinhonha, conforme processos administrativos nº 672326/2019 e 672335/2019, ainda, pendentes de análise e julgamento;

CONSIDERANDO que o § 3º do art.108 do Decreto Estadual nº. 47.383, de 02 de março de 2018, preceitua que a penalidade de suspensão prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 22/08/2019 (Protocolo R0129074/2019) para manutenção das atividades do empreendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazos adequados para implementação de medidas e intervenções corretivas para a efetiva redução dos impactos ambientais, estabelecendo, ainda, garantias para o seu efetivo cumprimento;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para implantação de medidas de caráter ambiental, visando o controle de fontes de poluição/degradação ambiental para a empresa **INTEGRAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Formalizar processo de Licenciamento Corretivo, na modalidade de LOC (LAC1), para as atividades do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. O processo deverá ser instruído com o Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA. **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

- II. Formalizar processo para intervenção ambiental considerando todas as intervenções ambientais necessárias dentro do empreendimento. **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- III. Apresentar estudo de prospecção espeleológica para a área do empreendimento e seu entorno num raio de 250 metros, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017. **Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- IV. Apresentar Programa de Salvamento e Resgate da Flora e Monitoramento para a espécie *Syagrus glaucescens* considerada ameaçada de extinção, conforme Portaria MMA nº 443/2014. **Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- V. As atividades a serem desenvolvidas durante a vigência do TAC são as seguintes:
1. Conformação Topográfica, drenagem e pavimentação da via de acesso principal próximo ao Bairro Santo Inácio;
 2. Conformação Topográfica das demais vias de acesso do empreendimento;
 3. Drenagem de águas pluviais de todo o loteamento;
- Observação: A execução das atividades de referentes aos itens 2 e 3 (conformação topográfica das demais vias de acesso do empreendimento e a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais de todo o loteamento) ficarão condicionadas a apresentação do estudo de prospecção espeleológica e aprovação pelo órgão ambiental;

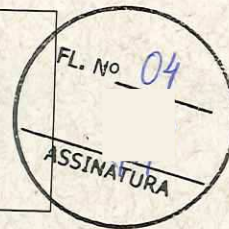
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.
- II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



- III - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.
- IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.
- V - A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.
- VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.
- VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.
- VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.
- X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidos pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina/MG, 29 de agosto de 2019.

Integrar Engenharia e

Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Compromissária

Superintendente

SUPRAM Jequitinhonha

Compromitente

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____

